

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2923/17
PLCL Nº 054/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 89 /19 – CCJ

Cria o Conselho do Povo de Terreiro do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Baba Diba de Iyemonja.

A Procuradoria desta Casa (fl. 09), em parecer prévio, asseverou que a matéria apresenta vício formal, uma vez que a criação de órgãos públicos é matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual e art. 94, incs. IV e VII, “c”, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Colacionou jurisprudência do Tribunal de Justiça que declarou inconstitucional lei municipal que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (ADI n.º 70046213138, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator Orlando Heemann Júnior, Julgado em 04.06.2012).

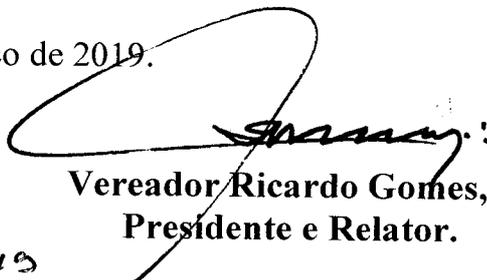
É o relatório.

O autor, ao justificar a proposta, ressalta a necessidade de o Município de Porto Alegre aprofundar o diálogo para ampliar as formas de participação de setores sociais organizados, como o povo de terreiro, na elaboração de políticas públicas, fomentando o protagonismo desse setor historicamente excluído do acesso e do direito ao Estado.

A proposta, apesar de meritória, esbarra em óbice de natureza formal, uma vez que afronta, conforme já apontado pela Procuradoria da Casa, o art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual e o art. 94, incs. IV e VII, “c”, da LOMPA, pois impõe atribuições e interfere na organização e funcionamento da administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, no tocante à constitucionalidade, juridicidade e organicidade, vislumbro óbice capaz de macular a tramitação da matéria, razão pela qual manifesto parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2019.


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-4-19



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2923/17
PLCL Nº 054/17
Fl. 2

PARECER Nº 89 /19 – CCJ

Vereador Adeli Sell

NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely

NÃO VOTOU

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Mendes Ribeiro

NÃO VOTOU

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol